



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERENCIA

01 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na instalação, manutenção e troca de peças de aparelhos de refrigeração (ar condicionados) destinados atender quando necessário para Câmara Municipal de Extremoz/RN.

02 – JUSTIFICATIVA:

Verifica-se que a correta instalação dos equipamentos e a manutenção preventiva, além de ser uma necessidade indispensável ao adequado funcionamento das máquinas é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam o bem estar, saúde e conforto térmico dos Funcionários e todos que utilizam as instalações da camara Municipal. Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização ou a falta dela, podem causar graves problemas de saúde e prejuízos à saúde dos usuários.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva e a correta Instalação além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos.

Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

03 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual quando solicitado através de ordem de serviço, Instalação, Limpeza, Manutenção preventiva e corretiva, **SE NECESSÁRIO**, em todos os equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

3.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

3.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

PODER LEGISLATIVO

- 3.4. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 3.5. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações (kit instalação), serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante.
- 3.6. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

04 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.
- 4.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:
- 4.2.1. Limpeza geral do equipamento;
 - 4.2.2. Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
 - 4.2.3. Eliminar focos de ferrugem;
 - 4.2.4. Limpeza dos filtros de ar;
 - 4.2.5. Verificação e manutenção dos compressores;
 - 4.2.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
 - 4.2.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;
 - 4.2.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
 - 4.2.9. Ajuste dos termostatos;
 - 4.2.10. Medição da vazão do ar;
 - 4.2.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 - 4.2.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
 - 4.2.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
 - 4.2.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
 - 4.2.15. Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 - 4.2.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - 4.2.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - 4.2.18. Lubrificação geral dos equipamentos;
 - 4.2.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - 4.2.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 4.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

PODER LEGISLATIVO

4.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

05 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

5.2.1. correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

5.2.2. correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

5.2.3. correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e, substituição de peças.

5.3 A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

5.4 A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

5.5 Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

5.6 A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

06. INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (EQUIPAMENTOS NOVOS)

6.1 - Compreende o serviço de instalar equipamentos novos, já adquiridos pelo Câmara Municipapl. A instalação deve ser feita na nova Sede, situada na R. Pedro Vasconcelos, 45, Extremoz - RN, 59575-000.

6.2 - As instalações existentes na Câmara, de elétrica, refrigeração e drenagem, podem ser reaproveitadas, desde que a Contratada garanta e se responsabilize pelas condições técnicas exigidas para o bom funcionamento dos equipamentos.

2.3 - No caso dos equipamentos novos, a instalação deve ser feita seguindo as orientações da assistência técnica do fabricante.

07. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

7.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

08. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1. – A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;

9.2 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

- 9.3 Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- 9.4 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 9.5 Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 9.6 Manter técnicos habilitados em serviço;
- 9.7 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 9.8 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 9.9 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 9.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.12 Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 9.13 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 9.14 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 9.15 Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante.
- 9.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 9.17 Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 9.18 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 9.19 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 10.2 Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 10.3 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 10.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 10.5 Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.
- 10.6 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência;

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução dos serviços ora contratados, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificadamente designado para atuar como gestor do presente Contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

subsidiá-lo de informações pertinentes a essas atribuições.

12 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;

12.1 O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

12.1 A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

12.1 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

12.1 O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;

12.1 Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A análise da Qualificação Técnica será comprovada e analisada mediante apresentação dos seguintes documentos:

13.1 Atestado de capacidade técnica, experiência na assistência técnica em refrigeração, exclusivamente, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com objeto desta licitação;

14 DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 – Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 DAS QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.
1	Manutenção de APARELHO AR CONDICIONADO - Tipo: split; Ciclo: frio; Voltagem: 220 V; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade mínima: 7.000 a 12000 btus.	UNID	28
2	Instalação de APARELHO AR CONDICIONADO - Tipo: split; Ciclo: frio; Voltagem: 220 V; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade mínima: 7.000 a 12000 btus.	UNID	20
3	Manutenção Condicionador de ar - Tipo: Piso Teto; Ciclo: frio; Voltagem: 220 V; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade mínima: 37.000 btus.	Und	02
4	Instalação Condicionador de ar - Tipo: Piso Teto; Ciclo: frio; Voltagem: 220 V; Instalação: parede (Hi-Wall); Capacidade mínima: 37.000 btus.		02
5	Troca do capacitor de 7 a 12.000 btus		20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

6	Troca da placa principal		10
7	Troca do motor ventilador condensadora de 7 a 12.000 btus		05
8	Troca do motor ventilador da evaporadora de 7 a 12.000 btus		10
9	Troca do compressor de 7 a 12.000 btus r410		05
10	Carga de gás r410 de 7 a 12.000 btus		20

15.1 A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de propostas fechadas, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada

16 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

16.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 1, desta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

17 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1 O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com ao artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

17.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não se admite a subcontratação do objeto.

19 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

19.1 O fiscal designado para o acompanhamento da execução deverá acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

19.2 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA;

19.3 O pagamento do valor global será realizado em até **30 (trinta)** dias contados a partir da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) por esta Casa Legislativa, na forma e prazo estabelecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

neste Termo de Referência.

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referencia, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

Extremoz/RN, 16 de janeiro de 2025.

HUGO SILVA DO NASCIMENTO PINHEIRO
Diretor Geral da Câmara Municipal de Extremoz /RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO